



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de Novembro de 2009



Série

Número 120

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

**Resolução n.º 1382/2009**

Aprova a proposta de Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região para 2010 - PIDDAR.

**Resolução n.º 1383/2009**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região para 2010.

**Resolução n.º 1384/2009**

Aprova o Plano Regional Contra a Violência Doméstica (PRCVD) 2009-2011.

**Resolução n.º 1385/2009**

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 953/2008, do dia 4 de Setembro.

**Resolução n.º 1386/2009**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar da execução da obra de “acesso oeste a Santo Amaro - parcelas adicionais”, no município do Funchal.

**Resolução n.º 1387/2009**

Revoga a Resolução n.º 235/2009, de 25 de Fevereiro.

**Resolução n.º 1388/2009**

Revoga a Resolução n.º 1572/2008, de 30 de Dezembro.

**Resolução n.º 1389/2009.**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 11 assinalada na planta parcelar da obra de “construção da nova ligação rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase”.

**Resolução n.º 1390/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 32 assinalada na planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1391/2009**

Procede à rectificação da minuta de escritura de expropriação amigável, referente às parcelas n.ºs 33 e 36, necessárias à obra de “construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora”.

**Resolução n.º 1392/2009**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar referente a execução da obra de “Requalificação do Miradouro do Cabo Girão”, no município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 1393/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 192 assinalada na planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 1394/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 25 e 36 assinaladas na planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”.

**Resolução n.º 1395/2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 377 e 378 assinaladas na planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2º troço a beneficiar”.

**Resolução n.º 1396/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 244 assinalada na planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 1397/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 107 e 117 assinaladas na planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 1398/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 116 assinalada na planta parcelar da obra de “construção E.R. 101 Prazeres/Raposeira - alterações ao projecto de execução”.

**Resolução n.º 1399/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 101 assinalada na planta parcelar da obra de “construção dos arruamentos à Escola Secundária e Profissional de S. Martinho”.

**Resolução n.º 1400/2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 17/1 assinalada na planta parcelar da obra de “construção da ligação entre o Maçapez, Jangalinha e Via Expresso - Porto da Cruz”.

**Resolução n.º 1401/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 22/1 assinalada na planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1402/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 109 - A assinalada na planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1403/2009**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 146 assinalada na planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Estrada do Aeroporto e a Estrada das Lombas”.

**Resolução n.º 1404/2009**

Revoga a Resolução n.º 115/2009, de 29 de Janeiro.

**Resolução n.º 1405/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 75, 77 e 78 assinaladas na planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico - Faial troço Terça - Ribeira Grande”.

**Resolução n.º 1406/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 82 assinalada na planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 1407/2009**

Procede à rectificação da Resolução n.º 1019/2009, de 13 de Agosto.

**Resolução n.º 1408/2009**

Nomeia Carlos Norberto Catanho José, representante da Região, no Conselho Nacional do Desporto.

**Resolução n.º 1409/2009**

Determina que, para efeitos da comparticipação relativa aos exames médico-desportivos da época 2007/2008, os clubes apresentem o comprovativo das despesas efectuadas e não reembolsadas.

**Resolução n.º 1410/2009**

Define os critérios a serem aplicados no sistema de penalizações aos clubes baseadas nos indicadores da época desportiva 2007/2008, no âmbito da protecção aos escalões de formação, à qualidade técnica e ao atleta regional.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA****Resolução n.º 1382/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu o seguinte:

Aprovar a proposta de Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2010 - PIDDAR 2010 - e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1383/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1384/2009**

Considerando que a União Europeia apela aos Estados Membros que desenvolvam uma acção integrada e transversal no combate à violência contra as mulheres em todas as suas formas, contemplando as áreas da Educação e Prevenção, da Erradicação da Violência, da Prevenção da Reincidência e do Apoio às Vítimas.

Considerando que o III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, 2007 - 2010, privilegia o desenvolvimento de uma "... estratégia nacional que tenha impacto na alteração das mentalidades, no aumento do poder e auto-determinação das vítimas e na redução do risco de re-vitimização...", e concebe a organização de uma rede de Serviços Governamentais e Não Governamentais que disponibilizem apoios específicos às vítimas de Violência Doméstica.

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2007-2011, nas suas linhas fundamentais destaca a "família a proteger em todos os seus âmbitos", e que integra no Capítulo XXII - Segurança e Solidariedade Social, alínea b) "Família e Comunidade" o "acompanhamento às mulheres vítimas de violência doméstica e apoio à sua reintegração sócio-familiar" como uma das Medidas nucleares para "Promover a Inclusão Social e prevenir a Exclusão Social".

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira é o Órgão Público competente na execução das medidas estratégicas previstas no Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira em matéria de Segurança e Solidariedade Social, tendo sido igualmente o Organismo responsável pela concretização da 4.ª Medida do I Plano Regional para a Igualdade de Oportunidades - Prevenir a Violência, Garantir Protecção às Vítimas de Violência Doméstica, e tendo considerado que as lacunas ainda existentes na prevenção da Violência Doméstica e na protecção e reinserção social das vítimas justificam a definição e implementação de um Plano Regional Contra a Violência Doméstica para o triénio 2009-2011, numa acção concertada entre todos os Organismos Públicos e Cívicos intervenientes nesta problemática.

Considerando que é crescente o recurso das vítimas de Violência Doméstica aos diferentes Organismos que, em parceria, disponibilizam apoio social, económico, jurídico, psicológico, e acolhimento temporário, e que se elevou os padrões de qualidade e de exigência nas áreas da protecção, acompanhamento, prevenção da re-vitimização, da integração social das vítimas, e da promoção de uma nova cultura face à Violência Doméstica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

Aprovar o Plano Regional Contra a Violência Doméstica (PRCVD) 2009-2011, sendo este um instrumento orientador de acção Interinstitucional em que as Entidades directamente intervenientes nesta problemática interagem de forma concertada, num compromisso conjunto de realização de trinta e cinco Medidas Estratégicas, definidas segundo cinco Objectivos Estratégicos, identificados em três Eixos de Intervenção fundamentais:

Eixo de Intervenção I: Informar, Sensibilizar e Educar

Eixo de Intervenção II: Proteger as Vítimas e Prevenir a Vitimação Secundária

Eixo de Intervenção III: Qualificar os Profissionais

Eixo de Intervenção I: Informar, Sensibilizar e Educar

Objectivo Estratégico 1 - Promover a Compreensão Global da Violência Doméstica na RAM:

Pretende-se sensibilizar, informar e criar mecanismos práticos de consulta, sobre Violência Doméstica, acessíveis a toda a população.

Objectivo Estratégico 2 - Adequar a Informação sobre Violência Doméstica a diferentes

Destinatários:

Pretende-se preparar material e módulos de informação sobre Violência Doméstica adaptados a diferentes destinatários e promover a sua transmissão aos grupos específicos a que se destina, privilegiando a sua finalidade pedagógica, reparadora e criadora de novas soluções.

Eixo de Intervenção II: Proteger as Vítimas e Prevenir a Vitimação Secundária

Objectivo Estratégico 1 - Reforçar as Respostas Sociais Existentes:

Pretende-se criar novas estruturas de resposta compensatórias das fragilidades financeiras, educativas, laborais, sanitárias e de inserção social, resultantes da situação de Violência Doméstica.

Objectivo Estratégico 2 - Promover a Autonomização das Famílias com Violência Doméstica:

Pretende-se contribuir para o reforço das condições necessárias à autonomização das vítimas relativamente ao agente da violência.

Eixo de Intervenção III: Qualificar os Profissionais

Objectivo Estratégico 1 - Promover a Eficácia da Intervenção junto de Vítimas e Agressores:

Pretende-se promover a formação especializada sobre Violência Doméstica aos técnicos das diferentes áreas que intervêm directamente junto das vítimas de Violência Doméstica, dos agressores e/ou do sistema familiar, elevando a eficácia da intervenção.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1385/2009**

Considerando que através da Resolução número 953/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 04 de Setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 120, de 19 de Setembro de 2008, foi resolvido declarar a utilidade pública e posse administrativa da parcela de terreno identificada com o n.º 2, necessária à realização da Obra de Construção do Interceptor de Águas Residuais da Freguesia de Santo António da Serra;

Considerando que sobre a área a expropriar está construída uma Fonte, classificada como Monumento de Interesse Municipal;

Considerando que para garantir a preservação do referido monumento, é necessário rever e alterar o projecto de implantação do Interceptor de Águas Residuais da Freguesia de Santo António da Serra;

Considerando que, com essa alteração, torna-se necessário reformular a área de intervenção da parcela acima identificada. O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Rectificar nos anexos I e II da Resolução n.º 953/2008, a área da parcela identificada com o n.º 2, que deverá ser 77,00 m<sup>2</sup>, em vez de 280,00 m<sup>2</sup>, conforme anexos I e II à presente Resolução.

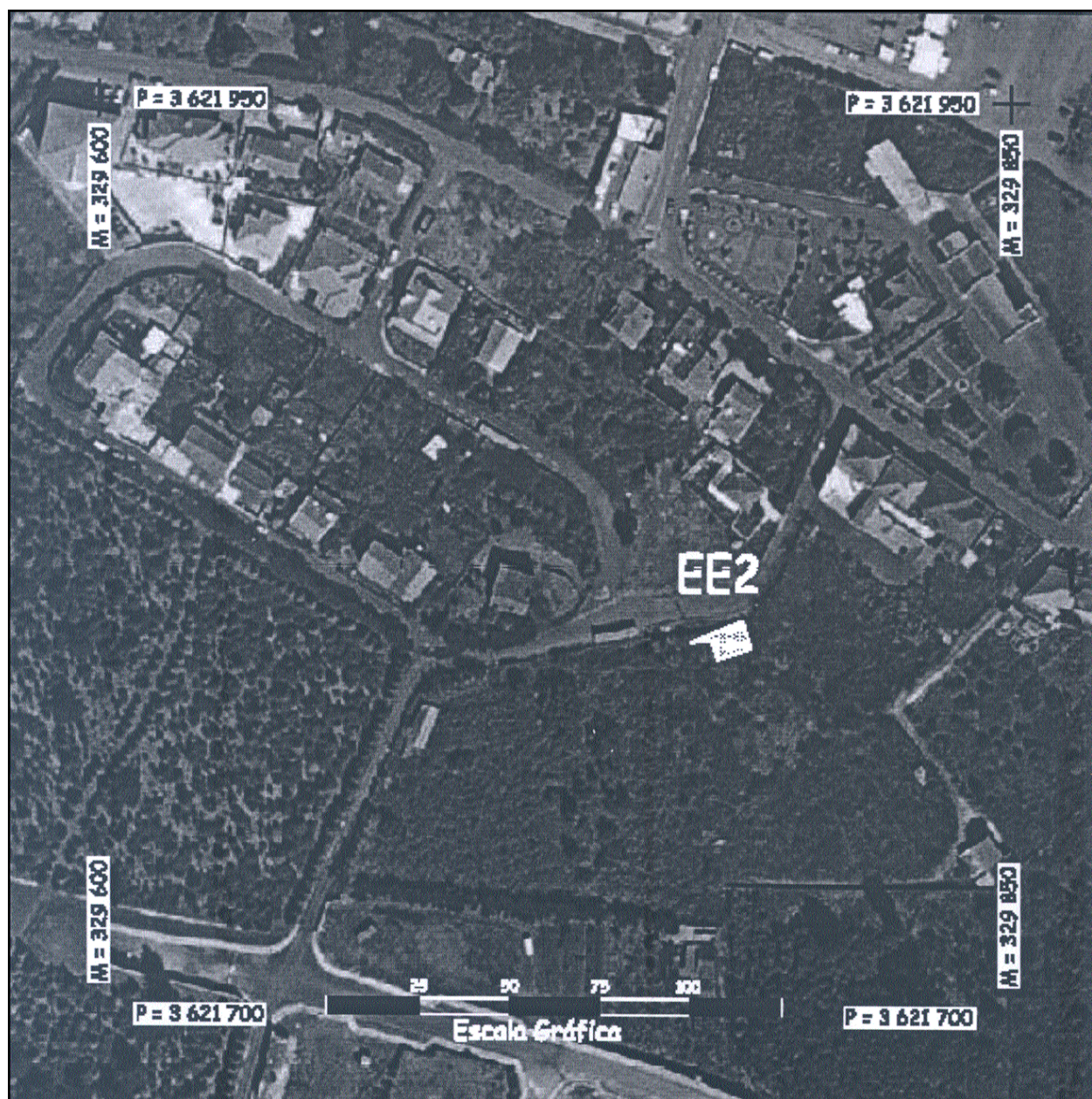
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1385/2009, de 19 de Novembro de 2009

Obra de Construção do Interceptor de Águas Residuais da Freguesia de Santo António da Serra  
Lista com Identificação dos Proprietários

| Parcela n.º | Nome               | Morada         | Código Postal                     | Área Expropriar (m2) |
|-------------|--------------------|----------------|-----------------------------------|----------------------|
| 2           | Manuel Leal Câmara | Casas Próximas | 9200-152 Sto António da Serra MCH | 77,00                |

Anexo II da Resolução n.º 1385/2009, de 19 de Novembro de 2009



**Resolução n.º 1386/2009**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Acesso Oeste a Santo Amaro - Parcelas Adicionais”, no concelho do Funchal.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 24 de Julho de 2009, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar do terreno necessário à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa.

O projecto, com as características funcionais de Espaço Canal, nos termos definidos no artigo n.º 93.º do regulamento do PDM, em termos de traçado, não colide com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção, e enquadra - se nesse instrumento de gestão territorial, por se tratar de uma intervenção que se destina a melhorar as condições de funcionamento de um eixo viário preexistente, e garantir que o seu dimensionamento cumpra os parâmetros urbanísticos previstos no Anexo I.

A necessidade de infra-estruturas desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 73,00 metros quadrados, por ser necessário à Obra de Construção Acesso Oeste a Santo Amaro - - Parcelas Adicionais, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1386/2009, de 19 de Novembro de 2009

**Obra de Acesso Oeste a Santo Amaro - Parcelas Adicionais**  
**Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados**

| Parcela N.º | Nome                                 | Morada                  | Código Postal    | Área Expropriar (m2) |
|-------------|--------------------------------------|-------------------------|------------------|----------------------|
| 20/8        | José Aperino Pereira Teixeira Miguel | Rua Cidade Maui, n.º 40 | 9060-067 Funchal | 73,00                |

Anexo II da Resolução n.º 1386/2009, de 19 de Novembro de 2009



**Resolução n.º 1387/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 235/2009, de 25 de Fevereiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 30, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que, foi reformulada a área para a implantação da nova via rodoviária;

Considerando que, em resultado desta modificação, apresentou-se formalmente a desistência de expropriação da parcela, tendo sido solicitada a devolução do processo expropriativo ao Cartório Notarial Privativo do Governo;

Considerando que, a alteração de áreas não era conhecida à data da Resolução n.º 235/2009, de 25 de Fevereiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 235/2009, de 25 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1388/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 1572/2008, de 30 de Dezembro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 121-8 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que não foram solicitados esclarecimentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo, os quais não foram prestados pelos expropriados;

Considerando que o não suprimento das falhas apontadas obsta à conclusão do processo;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 1572/2008, de 30 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1389/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 463/2003, de 16 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.150,00 euros (catorze mil e cento e cinquenta euros), a parcela de terreno número 11 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Gabriela Coelho, José Sérgio Coelho de Nóbrega, José Leonel Coelho de Nóbrega e mulher Maria Manuela de Faria Nóbrega.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1390/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 61.990,87 euros (sessenta e um mil novecentos e noventa euros e oitenta e sete centésimos), a parcela de terreno número 32 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Ivo Xavier Hilário de Brito casado com Ana Maria Marote Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1391/2009**

Considerando que, pela Resolução n.º 234/2009, do Conselho de Governo de 2 de Março, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável das parcelas n.º 33 e 36, necessária à “Obra de Construção do Centro de Apoio à Deficiência Motora”;

Considerando que, na formalização da respectiva escritura, não foi referenciado o ónus existente sobre a parcela 36, expropriada para a realização da Obra supra referida.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

- 1) Proceder à rectificação da minuta de escritura de expropriação amigável, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente resolução rectificar.

Assim, onde se lê:

“Prédio antes identificado e discriminado em Dois e da parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de dois mil e cento e oitenta e quatro metros quadrados, confrontante, na parte considerada, do norte com Albino de Freitas Júnior e outros, sul e oeste com os herdeiros de Maria Antonina Gomes Nóbrega Araújo e do leste com o próprio prédio, a destacar da parte rústica do prédio misto antes identificado e discriminado em Um, incluindo frutos pendentes e inutilização de colheitas, pertences e acessórios, direitos e regalias, acessões e servidões, sem reserva alguma, e livre de ónus, coisas, pessoas e responsabilidades, e ainda, dos prejuízos emergentes da cessação da actividade ali exercida, prédio e parcela que são os assinalados com os números trinta e três e trinta e seis e coloridos a vermelho na planta parcelar do projecto da obra, planta que, depois de devidamente rubricada por todos os intervenientes, fica a constituir documento subsidiário desta escritura.”;

Deverá ler-se:

“Prédio antes identificado e discriminado em Dois e da parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de dois mil e cento e oitenta e quatro metros quadrados, confrontante, na parte considerada, do norte com Albino de Freitas Júnior e outros, sul e oeste com os herdeiros de Maria Antonina Gomes Nóbrega Araújo e do leste com o próprio prédio, a destacar da parte rústica do prédio misto antes identificado e discriminado em Um, incluindo frutos pendentes e inutilização de colheitas, pertences e acessórios, direitos e regalias, acessões e servidões, sem reserva alguma, e tendo um ónus de arrendamento na parte urbana do prédio misto que corresponde à parcela 36, com a área de 150m<sup>2</sup>, assumido pela entidade expropriante, e ainda, dos prejuízos emergentes da cessação da actividade ali exercida, prédio e parcela que são os assinalados com os números trinta e três e trinta e seis e coloridos a vermelho na planta parcelar do projecto da obra, planta que, depois de devidamente rubricada por todos os intervenientes, fica a constituir documento subsidiário desta escritura.”

- 2) Aprovar a minuta de rectificação da escritura de expropriação amigável.
- 3) Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respectiva escritura de rectificação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1392/2009

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Requalificação do Miradouro do Cabo Girão”, no concelho do Funchal.

Considerando que foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessária à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1507/2008, de 12 de Dezembro;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar, e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 15 de Maio de 2009, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova resolução de expropriação das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

Considerando que o Miradouro do Cabo Girão constitui um foco de atracção turística, e que se verifica uma necessidade no que respeita à requalificação daquele local.

O interesse na realização de uma obra desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Público.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma iniciativa pública, de requalificação de um equipamento público existente, uma vez que se insere na classe de espaços classificados como “Espaços de paisagem humanizada a proteger”, estando a edificabilidade privada interdita (artigo 46.º do regulamento do PDM).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 470,00 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção Requalificação do Miradouro do Cabo Girão, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



Anexo I da Resolução n.º 1392/2009, de 19 de Novembro de 2009

**Obra de Requalificação do Miradouro do Cabo Girão**  
**Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados**

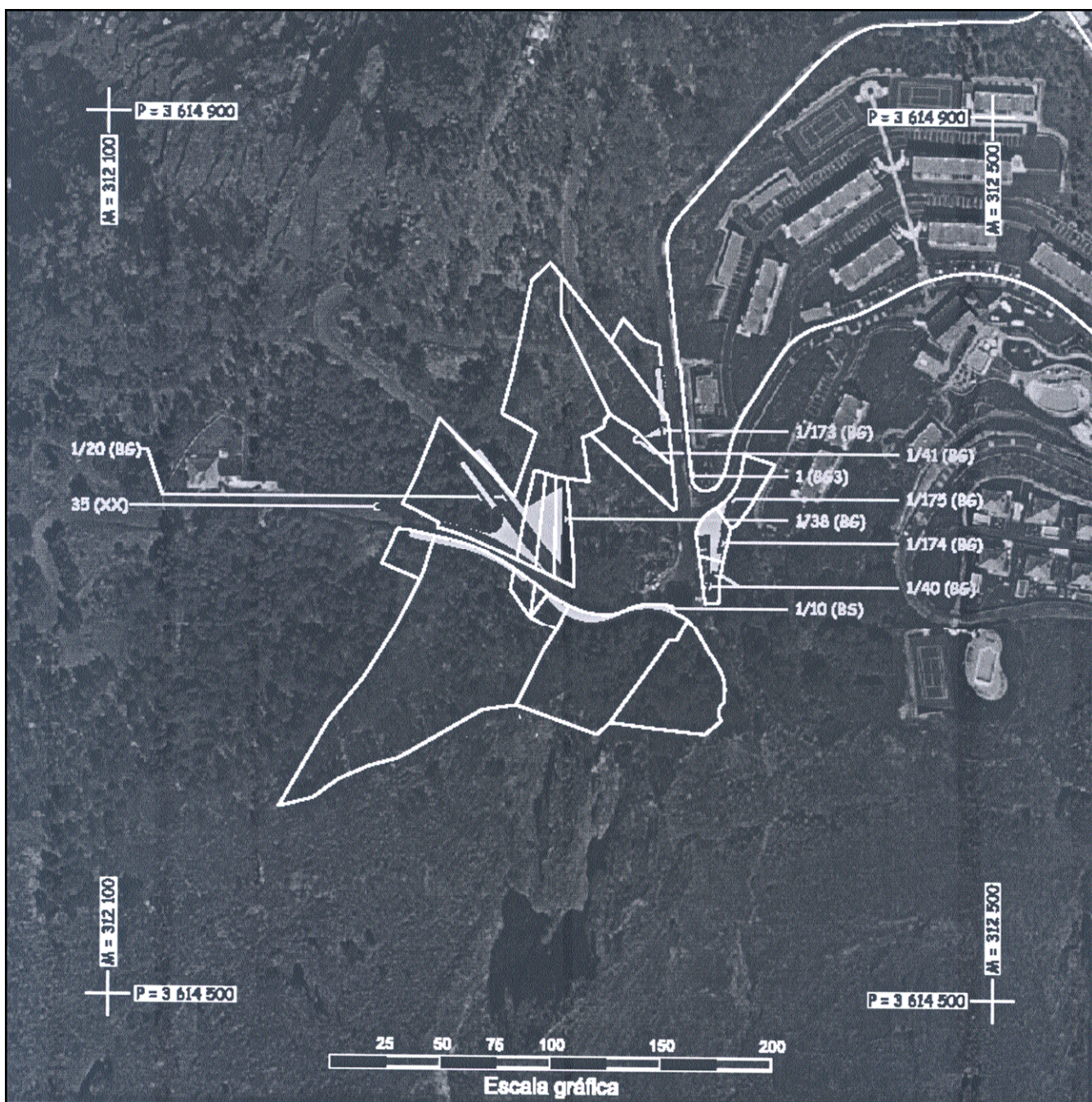
| Parcela N.º | Nome   | Morada   | Código Postal  | Área Expropriar (m2) |
|-------------|--|--|--|----------------------|
| I           | Quinta Girão, Empreendimentos Turísticos, Lda.   | Estrada Fontainhas   | 9300-081 Câmara De Lobos   | 92,00                |
| 1/10 BENF   | José Severino de Aguiar  | Estrada do Cabo Girão Cruz e Caldeira, n.º 27  | 9300-351 Câmara De Lobos   | 172,00               |
| 1/10 TN     | José Severino de Aguiar  | Estrada do Cabo Girão Cruz e Caldeira, n.º 27  | 9300-351 Câmara De Lobos   | 172,00               |
| 1/173 BENF  | Armando dos Santos<br>Valério João de Souza Brazão<br>Virgílio Vieira de Castro  | Rua Carne Azeda, n.º 101<br>Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13   | 9050-62 Funchal<br>9050-97 Funchal   | 52,00                |
| 1/173 TN    | Armando dos Santos<br>Valério João de Souza Brazão<br>Virgílio Vieira de Castro  | Rua Carne Azeda, n.º 101<br>Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13   | 9050-62 Funchal<br>9050-97 Funchal   | 52,00                |
| 1/174 BENF  | Armando dos Santos<br>Virgílio José de Sousa<br>José Carlos de Lima Tavares de Sousa<br>Francisco Augusto de Sousa<br>Valério João de Souza Brazão | Rua Carne Azeda, n.º 101<br>Estrada do Garajau, n.º 50<br>Avenida 25 de Abril, n.º 1097, 1E<br>Ribeira da Alforra e Fonte Garcia<br>Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13 | 9050-62 Funchal<br>9125-67 Caniço<br>2750-515 Cascais<br>9300-00 Câmara De Lobos<br>9050-97 Funchal  | 173,00               |
| 1/174 TN    | Armando dos Santos<br>Virgílio José de Sousa<br>José Carlos de Lima Tavares de Sousa<br>Valério João de Souza Brazão                               | Rua Carne Azeda, n.º 101<br>Estrada do Garajau, n.º 50<br>Avenida 25 de Abril, n.º 1097, 1E<br>Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13                                      | 9050-62 Funchal<br>9125-067 Caniço<br>2750-515 Cascais<br>9050-97 Funchal                            | 173,00               |
| 1/175 BENF  | Armando dos Santos<br>José Gomes<br>Virgílio José de Sousa<br>José Carlos de Lima Tavares de Sousa<br>Valério João de Souza Brazão                 | Rua Carne Azeda, n.º 101<br>Facho<br>Estrada do Garajau, n.º 50<br>Avenida 25 de Abril, n.º 1097, 1E<br>Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13                             | 9050-62 Funchal<br>9300-354 Câmara De Lobos<br>9125-67 Caniço<br>2750-515 Cascais<br>9050-97 Funchal | 41,00                |
| 1/175 TN    | Armando dos Santos<br>Virgílio José de Sousa<br>José Carlos de Lima Tavares de Sousa<br>Valério João de Souza Brazão                               | Rua Carne Azeda, n.º 101<br>Estrada do Garajau, n.º 50<br>Avenida 25 de Abril, n.º 1097, 1E<br>Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13                                      | 9050-62 Funchal<br>9125-67 Caniço<br>2750-515 Cascais<br>9050-97 Funchal                             | 41,00                |

Anexo I da Resolução n.º 1392/2009, de 19 de Novembro de 2009 (cont.)

**Obra de Requalificação do Miradouro do Cabo Girão**  
**Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados**

| Parcela N.º | Nome                         | Morada  | Código Postal            | Área Expropriar (m2) |
|-------------|------------------------------|---|--------------------------|----------------------|
| 1/20 BENF   | Armando dos Santos           | Rua Carne Azeda, n.º 101                      | 9050-62 Funchal          | 271,00               |
|             | Valério João de Souza Brazão | Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13        | 9050-97 Funchal          |                      |
|             | Virgílio Vieira de Castro    |   |                          |                      |
| 1/20 TN     | Armando dos Santos           | Rua Carne Azeda, n.º 101                      | 9050-062 Funchal         | 271,00               |
|             | Valério João de Souza Brazão | Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13        | 9050-097 Funchal         |                      |
|             | Virgílio Vieira de Castro    |   |                          |                      |
| 1/38 BENF   | Armando dos Santos           | Rua Carne Azeda, n.º 101                      | 9050--62 Funchal         | 135,00               |
|             | Virgílio Vieira de Castro    |   |                          |                      |
|             | Valério João de Souza Brazão | Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13        | 9050--97 Funchal         |                      |
| 1/38 TN     | Armando dos Santos           | Rua Carne Azeda, n.º 101                      | 9050--62 Funchal         | 135,00               |
|             | Valério João de Souza Brazão | Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13        | 9050-97 Funchal          |                      |
|             | Virgílio Vieira de Castro    |   |                          |                      |
| 1/40 BENF   | Armando dos Santos           | Rua Carne Azeda, n.º 101                      | 9050--62 Funchal         | 41,00                |
|             | José Severino de Aguiar      | Estrada do Cabo Girão Cruz e Caldeira, n.º 27 | 9300-351 Câmara De Lobos |                      |
|             | Valério João de Souza Brazão | Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13        | 9050--97 Funchal         |                      |
|             | Virgílio Vieira de Castro    |   |                          |                      |
| 1/40 TN     | Armando dos Santos           | Rua Carne Azeda, n.º 101                      | 9050--62 Funchal         | 41,00                |
|             | José Severino de Aguiar      | Estrada do Cabo Girão Cruz e Caldeira, n.º 27 | 9300-351 Câmara De Lobos |                      |
|             | Valério João de Souza Brazão | Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13        | 9050--97 Funchal         |                      |
|             | Virgílio Vieira de Castro    |   |                          |                      |
| 1/41 BENF   | Armando dos Santos           | Rua Carne Azeda, n.º 101                      | 9050--62 Funchal         | 1,00                 |
|             | Valério João de Souza Brazão | Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13        | 9050--97 Funchal         |                      |
|             | Virgílio Vieira de Castro    |   |                          |                      |
| 1/41 TN     | Armando dos Santos           | Rua Carne Azeda, n.º 101                      | 9050--62 Funchal         | 1,00                 |
|             | Valério João de Souza Brazão | Rua Silvestre Quintino Freitas, n.º 13        | 9050--97 Funchal         |                      |
|             | Virgílio Vieira de Castro    |   |                          |                      |
| 35          | Maria Rita Lourder Figueira  | Caminho da Aldeia                             | 9300-023 Câmara De Lobos | 14,00                |

## Anexo II da Resolução n.º 1392/2009, de 19 de Novembro de 2009

**Resolução n.º 1393/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.778,00 € (cinco mil e setecentos e setenta e oito euros) a parcela de terreno número 192 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Nunes de Gouveia e mulher Alice da Ascensão Nunes de Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1394/2009

Considerando a execução da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 3 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.807,50 € (dezasseis mil e oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 25 e 36 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Mendonça Caetano e mulher Maria Paulina de Andrade Caetano.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob os n.ºs 0336115457350 e 0336115459950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1395/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º Troço a Beneficiar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.312,87 euros (cinco mil trezentos e doze euros e oitenta e sete cêntimos euros), as parcelas de terreno números 377 e 378 da planta parcelar da obra em que são vendedores José Furtado e mulher Ana Rodrigues.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1396/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.923,00 euros (vinte e dois mil novecentos e vinte e três euros), a parcela de terreno número 244 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Quintal Relva de Ribeiro.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1397/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, das quais fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 51.242,84€ (cinquenta e um mil duzentos e quarenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 107 e 117 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Dolores Jardim Caires casada com Bernardino Gregório de Caires.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 3361114731350, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1398/2009

Considerando a execução da obra de “Construção E.R. 101 Prazeres/Raposeira - alterações ao projecto de execução”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 554/2006, de 03 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.620,00 euros (quatro mil seiscentos e vinte euros), a parcela de terreno número 116 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Rodrigues Ladeira e mulher Maria Fátima de Jesus Neto Ladeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1399/2009

Considerando a execução da obra de “Construção dos arruamentos à Escola Secundária e Profissional de S. Martinho”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 881/2008, de 05 de Março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.279,99 euros (quatro mil duzentos e setenta e nove euros e noventa e nove cêntimos), a parcela de terreno número 101 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António José Correia casado com Narcisca Sofia Figueira da Silva Gomes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1400/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre o Maçapez, Jangalinha e Via Expresso - Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.276,25 euros (seis mil e duzentos e setenta e seis euros e vinte e cinco), a parcela de terreno número 17/1 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria da Conceição de Sousa Mendes, José Carlos de Sousa Mendes e Maria Guadalupe de Sousa Mendes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1401/2009

Considerando a execução a obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 398/2009, de 2 de Abril, foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerente e ou relativos das quais se inserem a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

- 1 Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 91.884,38 € (noventa e um mil oitocentos e oitenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 22/1 da planta parcelar da obra em que é expropriado, Rui Timóteo Correia Figueira de Quintal casado com Ana Maria de Sousa Martins de Barros de Quintal.
- 2 Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
- 3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1402/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

- 1 Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 87.414,17 euros (oitenta e sete mil quatrocentos e catorze euros e dezassete cêntimos), a parcela de terreno número 109 - A da planta parcelar da obra, em que é expropriada Isaura do Rosário de Sousa;
- 2 Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
- 3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1403/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Estrada do Aeroporto e a Estrada das Lombas”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 47.420,30 euros (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte euros e trinta cêntimos), a parcela de terreno número 146 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Vanda Teixeira de Mendonça Fernandes, Maria Solange Tassiana da Silva Fernandes Sousa, Ana Maria Fernandes Sousa, Anabela Maria Fernandes Sousa, Luís Filipe Fernandes Sousa casado com Maria do Livramento Brazão Andrade da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1404/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 115/2009, de 29 de Janeiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 19 e 20, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura”;

Considerando que, na sequência do falecimento de um dos titulares, o processo foi devolvido do Cartório Notarial Privativo do Governo;

Considerando que, os interessados foram notificados da devolução do processo expropriativo do Cartório Notarial Privativo do Governo bem como da necessidade de entregar os documentos com vista à sua reformulação, não tendo dado cumprimento ao solicitado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 115/2009, de 29 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1405/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico - Faial Troço Terça - Ribeira Grande”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 694/2006, de 01 de Junho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 40.012,50 euros (quarenta mil doze euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 75, 77 e 78 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Laurinda da Mata Vieira de Nóbrega e marido José Vasconcelos de Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1406/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 03 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.665,00 euros (sete mil seiscentos e sessenta e cinco euros), a parcela de terreno número 82 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Eulália Branco, José António Branco de Abreu casado com Maria da Encarnação Pacheco Ferreira, Maria Gloria Branco de Abreu Ferreira e marido Manuel Pacheco Ferreira, Maria Idília Branco de Abreu casado com José João Santos da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1407/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 1019/2009, tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 13 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 87, de 25 de Agosto de 2009, foi resolvido rectificar a declaração de utilidade pública e autorização da posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da “Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que na referida Resolução, foi incorrectamente identificado o número da Resolução que declarou a utilidade pública e autorizou a posse administrativa;

Considerando que é necessário proceder à rectificação daquele lapso.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

Proceder à rectificação da Resolução n.º 1019/2009, de 13 de Agosto, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Considerando que através da Resolução n.º 1387/2007, tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 20 de Dezembro de 2007, foi declarada a utilidade pública e autorizada a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da “Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo (...);

(...) O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Promover a rectificação do Anexo I da Resolução n.º 1387/2007, de 20 de Dezembro de 2007, o qual é parcialmente republicado para os devidos efeitos legais.”

Deverá ler-se:

“Considerando que através da Resolução n.º 1385/2007, tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 20 de Dezembro de 2007, foi declarada a utilidade pública e autorizada a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da “Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo (...);

(...) O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Agosto de 2009, resolveu:

1. Promover a rectificação do Anexo I da Resolução n.º 1385/2007, de 20 de Dezembro de 2007, o qual é parcialmente republicado para os devidos efeitos legais.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1408/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu nomear nos termos do artigo 4º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 315/2007, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, o Dr. Carlos Norberto Catanho José, representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional do Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1409/2009**

Considerando que a Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, que revogou as Resoluções n.ºs 950/2005, de 7 de Julho, e 964/2006, de 13 de Julho, estabelece na alínea a) do ponto 5 (Exames médico desportivos) que “a comparticipação relativa aos exames médico-desportivos abrange todos os atletas participantes na competição desportiva regional e é apurada com base no valor correspondente a 70% do custo que estiver em vigor para uma consulta médica comparticipada no Sistema Regional de Saúde”, remetendo na sua alínea b) para um regulamento próprio para este sector de apoios, a ser aprovado por Resolução do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional de Educação e Cultura;

Considerando que a Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, aprovou o Regulamento de Apoio à Realização de Exames Médico-Desportivos (Anexo XI), cujas medidas abrangem todas as entidades, clubes, associações de modalidade e multidesportivas, operantes no sistema desportivo regional que tenham actividade efectiva de âmbito federado, com excepção das equipas que beneficiam de subvenção oficial para as competições nacionais regulares;

Considerando que o Regulamento supra mencionado apenas entrou em vigor no início da época desportiva 2008/2009.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Determinar que, para efeitos da comparticipação relativa aos exames médico-desportivos da época 2007/2008, os clubes devem apresentar no IDRAM comprovativo das despesas efectuadas e não reembolsadas.
2. A presente Resolução produz efeitos na época desportiva 2007/2008.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1410/2009**

Considerando que o Regulamento de Protecção ao Atleta Regional - Anexo III da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho - cujas medidas abrangem todos os clubes que beneficiam de subvenção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira para efeitos de participação nos Campeonatos Nacionais, apenas entrou em vigor no início da época desportiva 2008/2009;

Considerando que a alínea a) do ponto 3 (Protecção à competição Regional) e a alínea h) do ponto 6 (Disposições finais) da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, foram alteradas através da Resolução n.º 240/2008, de 6 de Março, numa altura em que já decorria a época desportiva 2007/2008;

Considerando que a Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, revogou as Resoluções n.ºs 950/2005, de 7 de Julho e 964/2006, de 13 de Julho.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Novembro de 2009, resolveu:

1. Determinar que as penalizações aos clubes baseadas nos indicadores da época desportiva 2007/2008, no âmbito da protecção aos escalões de formação, à qualidade técnica e ao atleta regional, sejam aplicadas segundo os seguintes critérios:

1. Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a participar no quadro competitivo associativo, com uma equipa em pelo menos três dos escalões de formação existentes e no mesmo género em que se verifica a participação nacional. Exceptuam-se os casos em que, após análise pontual da demografia da zona de influência do clube, se conclua da impossibilidade de cumprimento deste preceito, mediante requerimento fundamentado pelo clube. Os clubes que não cumpram esta condição, poderão ser penalizados até 25% do subsídio por cada escalão de formação em falta.
  - 1.1. São consideradas não existentes as equipas que não participem em, pelo menos, dois terços das competições regulares anualmente promovidas pela respectiva Associação para o escalão/género em causa.
  - 1.2. Os clubes em competição nacional que possuam em prática regional efectiva, em todas as provas, um número de equipas superior ao exigido serão compensados como se de equipas em competição exclusivamente regional se tratassem.
2. Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a apresentar técnicos habilitados em todas as suas equipas envolvidas em competição nacional e regional. Aos clubes que não cumpram a presente condição será aplicada a penalização de 5% do montante anual da subvenção por cada escalão que não seja enquadrado por técnico habilitado.
  - 2.1. Consideram-se técnicos habilitados os possuidores de habilitação própria ou suficiente para a docência da disciplina de Educação Física em qualquer grau de ensino oficial, assim como os aprovados em curso da carreira de treinadores da respectiva federação.
  - 2.2. Cada técnico não poderá ser responsável por mais do que duas equipas do mesmo clube, não sendo de admitir que o mesmo técnico seja responsável por equipas de vários clubes. Exceptua-se o caso das modalidades individuais em que o mesmo técnico poderá ser responsável por mais do que dois escalões.
3. A composição dos plantéis dos clubes participantes na competição nacional pressupõe os seguintes quantitativos máximos de atletas não regionais, por equipa:

|                 | 1ª | 2ª | 2ªH | 2ªA | 2ªB | 3ª |  |
|-----------------|----|----|-----|-----|-----|----|--|
| Futebol         |    |    |     |     | 6   | 2  |  |
| Andebol M.      | 4  | 2  |     |     |     | 1  |  |
| Andebol F.      | 4  | 1  |     |     |     |    |  |
| Basq. M.        | 3  |    |     | 2   | 1   |    |  |
| Basq. F.        | 3  | 1  |     |     |     | 0  |  |
| Volei M.        | 4  | 2  |     |     |     | 0  |  |
| Volei F.        | 4  | 2  |     |     |     | 1  |  |
| Hóquei Patins   | 3  | 2  |     |     |     | 1  |  |
| Outras Colect.  | 3  | 2  |     |     |     | 1  |  |
| Ténis de Mesa   | 1  |    |     |     |     |    |  |
| Ténis           | 1  |    |     |     |     |    |  |
| Natação         | 1  |    |     |     |     |    |  |
| Atletismo       | 2  |    |     |     |     |    |  |
| Badminton       | 1  |    |     |     |     |    |  |
| Outras Individ. | 1  |    |     |     |     |    |  |



- 3.1. Consideram-se atletas regionais os que:
- Tenham nascido na Região Autónoma da Madeira (RAM); ou
  - Tenham iniciado a sua carreira desportiva na RAM e que, nesta circunstância, tenham praticado a modalidade em, pelo menos, duas épocas desportivas, no desporto federado ou escolar; ou
  - Se encontrem federados por clubes da RAM há pelo menos três épocas desportivas completas; ou
  - Possuam vínculo laboral permanente na RAM, há pelo menos um ano com entidade que não o clube a que está vinculado, ou tenham sido colocados na Universidade da Madeira, na sequência de concurso nacional.
- 3.2. Os clubes poderão exceder os limites acima estabelecidos, sendo penalizados em 10% do respectivo apoio financeiro anual por cada unidade excedentária. O disposto neste ponto não se aplica aos clubes/equipas que, na época desportiva anterior, tenham disputado uma competição desportiva de carácter profissional, nem aos clubes/equipas sediados no Porto Santo.
- 3.3. Nos casos em que se verifique a utilização parcial de um atleta não regional - inscrição após o início do respectivo Campeonato e/ou saída antes da sua conclusão - e caso se trate de uma unidade excedentária, a penalização a aplicar é proporcional ao tempo durante o qual o atleta esteve efectivamente ao serviço do clube.
- O montante máximo acumulado das sanções resultantes da aplicação dos pontos 1, 2 e 3 nunca poderá ultrapassar os 25% do subsídio anual atribuído ao clube/equipa.
  - A presente resolução produz efeitos na época desportiva 2007/2008.
- A tabela referida no n.º 3 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas . . . . .         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries . . . . . | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries . . . . . | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa . . . . .    | € 74,98      | € 37,19.         |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)